



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023011011
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023-FME

EDITAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 32.531.313/0001-62**, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende c/ João Paulo - Quadra A - Centro - LUZIÂNIA - GO – CEP: 72.800-130, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** o Sr. **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, Servidor Público Municipal, nomeado por meio de **Decreto Municipal nº 001/2021**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções CD/FNDE Nº 38/2009 e 025/2012, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vem realizar Chamamento Público para aquisição de Gêneros Alimentícios, através de grupos formais da Agricultura e de Empreendedores Familiares Rurais, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme quantitativos e especificações constantes deste edital e seus anexos. Os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 e 02 até o dia **13 de junho de 2023, às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA – GO, Sala de Licitações.

1. OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de Gêneros Alimentícios, através de grupos formais da Agricultura e de Empreendedores Familiares Rurais, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à elaboração da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme quantitativos e especificações do **Anexo I Apêndice I** deste edital e demais anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

3.1. Os proponentes, Grupos Formais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e /ou associações, interessados em participar deste Chamamento Público, devem entregar até as **09:00 horas do dia 13 de junho de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal LUZIÂNIA, situada à Praça Nirson Carneiro Lobo – nº 34 - Centro - LUZIÂNIA - GO - **(02) dois envelopes distintos e devidamente lacrados, sendo nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e nº 02 de PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA).**



3.2. Os proponentes deverão fazer constar na parte externa dos respectivos envelopes, a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GOIÁS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023-FME
OBJETO - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do
Empreendedor Familiar Rural.
PROPONENTE: (Razão Social da licitante).
CNPJ n.º: (da licitante)
Endereço: (completo)
Telefone, Fax e e-mail: (informar todos, se houver).**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)
AO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GOIÁS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023-FME
OBJETO - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do
Empreendedor Familiar Rural.
PROPONENTE: (Razão Social da licitante).
CNPJ n.º: (da licitante)
Endereço: (completo)
Telefone, Fax e e-mail: (informar todos, se houver).**

4. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados, em via original ou cópias autenticadas por Cartório competente, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal da Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT – nos termos da Lei Federal 12.440/11.



g) Declaração de Ausência de Vínculo com a Administração Pública (conforme anexo VII);

5. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

5.1 – No envelope nº 02 segue a entrega da **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)**, conforme modelo do **Anexo II** deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I - Apêndice I**;
- c) **Preço unitário e total** para cada item ofertado, com os valores expressos em reais e com até 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1 - A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

6.2 - A Comissão Permanente de Licitação abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão Permanente de Licitação e os proponentes examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitados os proponentes cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital de Chamamento Público.

6.3- Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se a sessão até o seu julgamento.

6.4 –Em havendo recurso, os envelopes contendo as Propostas (Projeto de Venda) serão rubricados pelos proponentes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando sob a guarda da CPL, em envelope único ou volume lacrado e rubricado, de forma inviolável, para sua abertura em outra sessão a ser indicada na respectiva ATA.

6.5 - Aos proponentes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas (Projeto de Venda), quando houver renúncia pelos mesmos ao direito de recorrer, não tiver havido recurso, ou após a sua denegação.

6.6 – Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação abrirá as propostas (Projeto de Venda) dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os critérios estabelecidos neste Edital de Chamamento Público.

6.7 – Na análise das propostas e na aquisição **deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município.** Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.



6.8 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, **deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

6.9 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.10 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.11 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima.

6.12 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.13 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.14 - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas neste Chamamento Público.

6.15 – **A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados, observando as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009 e o artigo 18º da resolução CD/FNDE nº 32.**

6.16 –Serão consideradas classificadas as propostas (Projeto de Venda) que preencham as condições fixadas neste Edital de Chamamento Público.



6.17 – Não serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas na **Unidade de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação**, localizada na Rua Manoel Carvalho Rezende c/ João Paulo - Quadra A - Centro - LUZIÂNIA - GO, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da etapa de habilitação, conforme especificado no item 4.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, as quais serão submetidas aos testes necessários, avaliação e aprovação de parte do(s) Nutricionista(s) responsáveis pela alimentação escolar.

7.2 - As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público, o nome do fornecedor (grupo formal) e a especificação do produto.

7.3 - A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em todas as unidades escolares, conforme disposições constantes no **Termo de Referência**.

8.2 - Os produtos especificados no **termo de referência**, deverão ser entregues de acordo com o especificado.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 – Os produtos serão devolvidos pela Unidade Escolar no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Edital de Chamamento Público e respectivos anexos; observando que, de acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

9.2 - O fornecedor deverá comprometer-se em substituir, em caráter imediato, os itens devolvidos pela Unidade Escolar por itens com as qualidades e especificações estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público e respectivos anexos.

9.3 – As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.4 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.5 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.6 – Os produtos deverão estar isentos de:

9.6.1 – Substâncias terrosas;

9.6.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.6.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;



- 9.6.4** – Sem umidade externa anormal;
9.6.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;
9.6.6 – Isenta de enfermidades;
9.6.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.7 – O fornecedor será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não estiverem de acordo com as qualidades, especificações e demais condições previstas neste edital e respectivos anexos.

9.8 – O fornecedor deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender às legislações e normativas sanitárias em vigor.

9.9 - Os produtos deverão estar acondicionados em caixas próprias para hortifrutigranjeiros (plásticas), devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.

9.10 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em caminhão próprio para esse fim: caminhão-baú, preferencialmente com isolamento térmico (isotérmico). Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e serão devolvidos caso não sejam atendidas as solicitações e condições previstas neste edital seus respectivos anexos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do Chamamento Público, sob pena de decair do direito de contratar o objeto do presente Chamamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

10.2 – É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Chamamento Público, independentemente da aplicação das sanções previstas.

10.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** conforme Resoluções CD/FNDE N° 025/2012, por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

10.4 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 – A vigência do(s) contrato(s) que resultarão do presente Chamamento Público iniciará a partir da data de assinatura do(s) mesmo(s) até **31 de dezembro de 2023**.

12. DO PAGAMENTO



12.1 – O pagamento será realizado até o décimo quinto dia após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento emitido pela Divisão de Merenda Escolar, mediante depósito em conta corrente, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor total estimado para as aquisições e de **R\$ 1.778.775,75 (um milhão setecentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme estimativa apresentado pela secretaria solicitante.

13.2. As despesas decorrentes do presente Chamamento Público correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária nº:

- **2023.10.1001.12.361.0023.2468 – Aquisição de Gêneros alimentícios para merenda escolar – 2023.1022 – Fonte 115 – PNAE – Recurso Federal – 339030 – material de consumo – sub natureza 07 – Gêneros alimentícios.**

14. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

14.1 - Os fornecedores que aderirem a este Chamamento Público declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nas condições e prazos estabelecidos no presente edital e seus anexos, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsáveis pela alimentação escolar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O proponente que se recusar a assinar respectivo contrato no prazo estabelecido neste edital, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA - GO poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

15.1.1 - advertência;

15.1.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

15.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

15.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade o proponente que:

- 15.2.1** - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Chamamento;
- 15.2.2** - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.2.3** - comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2.4** - fizer declaração falsa;
- 15.2.5** - cometer fraude fiscal;
- 15.2.6** - falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O Edital de Chamamento Público, bem como demais informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente normal da Prefeitura, em sua sede ou através do site www.luziania.go.gov.br e no telefone (0XX61 3608-3060).

16.2 – As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser dirimidas, por escrito, pela Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento dos interessados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou seja, até o dia 09 de junho de 2023. (inclusive).

16.3 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF) e nem poderão ter preços superiores ao preço de referência calculado segundo a metodologia apresentada na resolução FNDE nº 38 DE JULHO DE 2009.

16.4 – Para composição do preço de referência serão consideradas as médias dos preços praticados na CONAB, representativa para a formação do preço de varejo local, dos últimos 12 (doze) meses, conforme o que estabelece a resolução CD/FNDE Nº 38 para compras acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

16.5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.6 - Para as certidões que não contiverem data de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de suas emissões.

16.7 – A qualquer momento, antes do prazo final para a apresentação dos envelopes, a Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA - GO poderá, por qualquer motivo, seja por sua própria iniciativa ou em resposta a um esclarecimento solicitado por um Proponente, modificar as Instruções deste Edital emitindo um Adendo.

16.8 - O Adendo será enviado por escrito a todos os Proponentes que tenham obtido o Edital de Chamamento Público, e será parte integrante dos documentos deste.



16.9 - Pode a Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA – GO, revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

17 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de LUZIÂNIA, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital de Chamamento Público.

18 – DOS ANEXOS

18.1- Integram o presente edital os seguintes anexos:

18.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

18.1.2 - ANEXO I - APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

18.1.3 - ANEXO I - APÊNDICE II – PLANILHA PARAMETRO DE PEÇOS;

18.1.4 - ANEXO I - APÊNDICE III – CARDAPIO;

18.1.5 - ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

18.1.6 - ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

18.1.7 - ANEXO IV - LOCAIS DE ENTREGA DOS GENEROS ALIMENTICIOS;

18.1.8 - ANEXO V – PER CAPITAS;

18.1.9 - ANEXO VI – PLANILHA DE ENTREGA POR ESCOLA/PROGRAMA;

18.1.9 – ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

LUZIÂNIA – GO, 18 de maio de 2023.

TIAGO RIBEIRO MACHADO
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis), por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Agricultores Rurais Individuais para o fornecimento dos gêneros alimentícios em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Luziânia, garantindo a segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças. Além do mais a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores rurais individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), A Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Lei nº11.947, 2009, RDC nº 216 de 2004, Resolução nº 06 de maio 2020 (FNDE) , dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade. Atender aos dispositivos da *Resolução* CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela *Resolução* CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

2.2 “**Art. 29** Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o [art. 14, da Lei nº 11.947/2009.](#)”

3. PRAZO E FORMAS DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Todos os produtos deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos.

3.1.1. No ato da entrega nas unidades escolares, os gêneros serão inspecionados quanto à sua adequação para consumo, podendo os responsáveis pelo recebimento rejeitar, no todo ou em parte, o produto que não estiver de acordo com as especificações deste Termo.

3.2. O Objeto da presente solicitação deverá ser entregue da seguinte forma:



3.2.1. Nas Unidades Escolares do Município (Zona Urbana e Rural), conforme as planilhas a serem emitidas pela Divisão de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal de Educação. O endereço das Unidades Escolares estão informados no Anexo IV – Apêndice IV – Nome e endereço das Unidades Escolares, que é parte integrante deste Termo.

3.2.2. As frutas, verduras e legumes deverão ser entregues em veículos próprios para esse fim, impreterivelmente nas segundas e terças feiras de cada semana diretamente nas Unidades Escolares, a unidade requisitante não aceitará esses produtos se houver algum comprometimento para consumo humano.

3.2.3 Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser entregues mensalmente no depósito da Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, de acordo com o pedido do DAE que é passado aos fornecedores com 10/15 dias de antecedência da entrega.

3.2.4 As amostras dos gêneros alimentícios deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, na Divisão de Alimentação Escolar - DAE, sendo uma unidade por item, para que se proceda à avaliação da conformidade da amostra com este Termo até 03 dias.

3.2.5 Caso as amostras não atendam as especificações deste Termo, a empresa será desclassificada e automaticamente a segunda empresa será classificada, a mesma terá no máximo 03 (três) dias úteis para entregar na Secretaria Municipal de Educação as amostras. Durante todo o processo os produtos a serem entregues deverão ser da mesma qualidade apresentadas nas amostras.

3.2.6 Todas as amostras solicitadas ficarão na Secretaria Municipal de Educação para realização de teste, onde serão utilizados com a finalidade de julgamento da qualidade do produto, sendo que as amostras aprovadas não serão deduzidas da quantidade total a ser adquirida.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

4.2 Sempre que necessário, serão efetuados procedimentos para fiscalização dos serviços

4.3 Um representante da Contratada poderá ser convocado a esta Secretaria para prestar esclarecimentos a respeito da execução dos serviços

4.4 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

4.5 A equipe composta pelas nutricionistas da SMEL poderá realizar visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pelo contratado, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.



5. DO FISCAL DO CONTRATO

5.1 A execução do contrato e a respectiva aquisição serão acompanhadas e fiscalizadas pelas servidoras: Bruna Stefane da Costa Assunção CPF: 031.035.781-05, Ianca Cardoso Vieira CPF : 053.426.471-93, Maria Neris da Silva CPF: 521.340.921-15 e todos os diretores das Unidades Escolares, na condição de representantes da CONTRATANTE, conforme os incisos do art. 67, da Lei 8666, de 1993;

5.2 Ao Gestor/Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os itens entregues pelo fornecedor vencedor do certame, conforme especificações que consta no Termo de Referência, especificados no anexo I, e se estão de acordo com as especificações contida neste instrumento e manuais de referência técnica, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas, ou problemas observados, referente ao objeto contrato;

5.3 Notificar a empresa contratada, sempre que necessário para solucionar qualquer fato relativo ao fornecimento dos itens objeto deste certame;

5.4 Caso não seja atendido, deverá o Gestor/Fiscal proceder abertura de processo administrativo documentado e encaminhando aos seus superiores para que possam aplicar as medidas necessárias previstas neste termo.

6. FORMA DE PAGAMENTO/NOTA FISCAL

6.1 O pagamento será efetuado à licitante vencedora até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento dos alimentos, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do **Termo de Aceite**, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO.

6.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ **32.531.313/0001-62**, com sede à Rua Manoel Carvalho Rezende c/ Rua João Paulo S/N, Centro, Luziânia – GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata daquilo que foi entregue com o número do processo (contrato ou do empenho), com o carimbo da conta para depósito e com indicação do local onde o produto foi direcionado, acompanhada das guias de recolhimento (autenticadas) do INSS e FGTS relativo ao mês anterior ao da Nota Fiscal.

6.3 A Nota Fiscal será emitida de acordo com a quantidade entregue em cada remessa.

6.4 As dúvidas quanto à emissão das NF e entrega dos produtos, serão esclarecidas através da equipe da DAE da Secretaria Municipal de Educação através do fone (61) 9.96669607.

7. DEVERES DAS PARTES:

7.1 DEVERES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela vencedora;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela vencedora fora das especificações deste Termo e seus Anexos;
- c) Comunicar a vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos;



- d) Efetuar o pagamento à vencedora até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento dos produtos, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- e) Fiscalizar a entrega dos produtos podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.

7.2 DEVERES DA CONTRATADA

- a) É de total responsabilidade da empresa a cotação dos gêneros constantes neste Termo de Referência, conforme descrito. Desta forma, é dever da empresa apresentar em sua proposta a descrição completa dos itens cotados pela mesma, de acordo com este TR.
- b) **Arcar com todas as consequências de cotações feitas pelo representante da empresa encarregado de participar da Seção Pública de Lances, de forma que a Secretaria Municipal de Educação não é obrigada aceitar pedido de cancelamento ou desistência de lotes cotados** por alegação da empresa de falha ou erro de funcionário, mesmo que o motivo declarado seja valor cotado abaixo do preço de custo, valores inviáveis, gêneros em desacordo com o solicitado no Edital, entre outros;
- c) Efetuar a entrega dos itens adquiridos de acordo com as especificações e demais condições previstas no presente Termo de Referência;
- d) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- e) Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, de forma que os itens estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores;
- f) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- g) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a serem exigidas por de Lei ligados ao cumprimento da presente contratação;
- h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Fica **proibida a terceirização** de entrega dos produtos solicitados.

8. SANÇÕES

8.1. Advertência;

8.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês por atrasos que eventualmente venham a ocorrer na entrega das mercadorias;

8.3. A multa a que se refere o subitem anterior poderá ser aplicada a partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso pelo envio do gênero constante em cada remessa;

8.4. A multa a que se refere o subitem 8.2 será deduzida do valor da Nota Fiscal relativa às mercadorias solicitadas. Se por qualquer motivo tal dedução não puder ser efetuada, a SMEL se reserva o direito de processar a licitante em qualquer outro pagamento subsequente.



8.5. O valor da multa não será em hipótese alguma devolvido à licitante contratada;

8.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Os recursos utilizados serão pelo PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PNAE.

9.2 O valor estimado para as aquisições será de acordo com as pesquisas de preços a serem realizadas pela Divisão de Apoio ao Educando - DAE e especificadas posteriormente no Anexo III – Apêndice III – Planilha de Parâmetro de Preços que fará parte integrante deste termo.

9.3 O cardápio preparado pela equipe de Nutricionistas da SMEL é parte integrante deste Termo e estará especificado no Anexo V – Apêndice V

Luziânia - GO, 16 de março de 2023.

Josiane Iris Meireles Affonso
Diretora da Divisão de Apoio ao Educando

Bruna Stefane da Costa Assunção
Nutricionista Técnica Responsável



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023011011
CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2023-FME

ANEXO I – APÊNDICE I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quant.	Unid. De Medidas	Especificação
01	4.000	Quilos	ALHO: Cabeças (bulbos) inteiras e curadas, sem réstia, fisiologicamente desenvolvidos, graúdos do tipo comum, nacional, de boa qualidade, firmes e intactos, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas, devendo estar de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Devendo ser acondicionados em sacos plásticos, contendo data de empacotamento e validade, de acordo com planilha de entrega semanal emitida pela DAE (Divisão de Apoio ao Educando).
02	1.000	Quilos	ABACAXI PÉROLA: De primeira, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,523,kg, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17 (decreto 12486 de 20/10/78), (inst. Normat. n 01 de 01/02/02), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO), acondicionados em sacos plásticos transparentes de no máximo 05 Kg.
03	5.000	Quilos	ABOBORA JAPONESA: De primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado avulsas ou em sacos plásticos transparentes de no máximo 05 kg.
04	1.100	Kg	AÇAFRÃO: Puro, moído de 1ª qualidade, embalagem de 500 gramas, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, na embalagem deverá conter rótulo e informações nutricionais
05	15.000	Pés (300g)	ALFACE: Lisa, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em embalagens plásticas transparentes de forma que não danifique a sua integridade, com pés pesando aproximadamente 0,30 a 0,33 g cada, e suas condições deverão estar de acordo com a nta-13 (decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro)



06	80.000	Quilos	BANANA PRATA: O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece: deverá ser de 1ª qualidade; em pencas; tamanho e coloração uniformes, com poupa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas, materiais estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo as unidades apresentar peso médio de 100 a 120 gramas. Grau de maturação 4. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da ANVISA e os padrões de embalagem da CEAGESP, conforme Portaria M.A. 127, de 04/10/91.
07	10.100	Quilos	BATATA INGLESA: Lisa, de primeira, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes), tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda, acondicionada em embalagens plásticas transparentes com no máximo 05 kg cada e suas condições deverão estar de acordo com a nta-15 (decreto 12486 de 20/10/78), com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02 (sarc, anvisa, inmetro).
08	2.500	Quilos	BETERRABA: De primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagens plásticas transparentes de no máximo 05 Kg cada e suas condições deverão estar de acordo com a nta- 15(decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro)
09	3.000	Quilos	CARÁ: Selecionado, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagens plástica transparente com peso máximo de 05 Kg cada, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-15 (decreto 12486 de 20/10/78), com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).
10	8.000	Quilos	CEBOLA: De primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens plásticas transparentes de no máximo 05 Kg cada e suas condições deverão estar de acordo com a nta-15 (decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta, n9 de 12/11/02, (sar, anvisa, inmetro).
11	20.000	Quilos	CENOURA: De primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, acondicionado em embalagens plásticas transparentes de no máximo 05 Kg cada e suas condições deverão estar de acordo com a nta-15 (decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro)



12	2.000	Quilos	COLORAU: Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração avermelhada, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente. Contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, na embalagem deverá conter rótulo e informações nutricionais. Embalagens de 500 gramas.
13	3.000	Quilos	CHUCHU: De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
14	2.500	Maços (500g)	COUVE: MANTEIGA – Maços de 500 gramas, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, Parasitas e larvas ou de fatores que alterem sua textura, acondicionada em embalagens plásticas transparentes. Os molhos deverão estar com peso de aproximadamente 500g cada.
15	2.000	Quilos	LARANJA PÊRA: De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, em perfeito grau de maturação, acondicionadas em embalagens plásticas transparentes de no máximo 05 Kg cada.
16	7.000	Quilos	MAMÃO FORMOSA: De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduros ou em grau médio de maturação, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagens plásticas transparentes com no máximo 05 Kg cada e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17 (decreto 12486 de 20/10/78) com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).
17	65.000	Quilos	MAÇÃ: Nacional, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com peso médio de 80 a 100g, acondicionada em embalagens plásticas com no máximo 05 kg cada e suas condições deverão estar de acordo com a NTA -17 (decreto 12486 de 20/10/78), (inst. Normat. n 50 de 03/07/02), com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9 12/11/02 (sarc, ANVISA, Inmetro).
18	3.700	Quilos	PIMENTÃO VERDE: O produto deve estar de acordo com a NTA -14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece: deverá ser de 1ª qualidade; tamanho e coloração uniformes e suficientemente desenvolvidas; isenta de enfermidades; material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Devem atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da ANVISA. Devem estar acondicionados em embalagens plásticas com no máximo 02 Kg cada.



19	10.000	Quilos	TOMATE: Para salada. Extra graúdo com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, acondicionado em embalagens plásticas transparentes de no máximo 05 Kg cada e suas condições deverão estar de acordo com a nta-14(decreto 12486 20/10/78)
20	22.000	Quilos	MELANCIA: Extra, bem desenvolvida e madura, ou em grau médio de maturação, aroma, cor e sabor próprios, a polpa deverá estar intacta e limpa, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície, estar isenta de umidade externa anormal, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica, transportado adequadamente e demais condições deverão estar de acordo com NTA 17 (decreto 12486 de 20/10/78) e instrução normativa conjunta nº 09 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).

Luziânia – GO, 16 de março de 2023.

Josiane Iris Meireles Affonso
Diretora da Divisão de Apoio ao Educando

Bruna Stefane da Costa Assunção
Nutricionista Técnica Responsável



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011011
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023-FME**

ANEXO I – APÊNDICE II

PLANILHA PARAMETRO DE PREÇOS



CÁLCULO DE MÉDIA DE PREÇOS PARA ESTIMATIVA DE MERCA



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	AD COMERCIO	INDAIA	CAPRUL	CARIAMA	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	ALHO	4.000	KILO	R\$ 22,99	R\$ 32,00	R\$ 27,50	R\$ 19,89	R\$ 25,60	R\$ 102.380,00
2	ABACAXI	1.000	KILO	R\$ 5,99	R\$ 8,00	R\$ 5,80	R\$ 5,80	R\$ 6,40	R\$ 6.397,50
3	ABOBORA	5.000	KILO	R\$ 3,99	R\$ 5,10	R\$ 5,60	R\$ 4,89	R\$ 4,90	R\$ 24.475,00
4	AÇAFRÃO	1.100	KILO	R\$ -	R\$ 33,00	R\$ 18,00	R\$ 20,00	R\$ 17,75	R\$ 19.525,00
5	ALFACE	15.000	UND	R\$ 2,00	R\$ 3,80	R\$ 3,20	R\$ 2,29	R\$ 2,82	R\$ 42.337,50
6	BANANA PRATA	80.000	KILO	R\$ 6,99	R\$ 5,80	R\$ 5,90	R\$ 5,99	R\$ 6,17	R\$ 493.600,00
7	BATATA INGLESA	10.100	KILO	R\$ 4,99	R\$ 6,90	R\$ 5,80	R\$ 5,99	R\$ 5,92	R\$ 59.792,00
8	BETERRABA	2.500	KILO	R\$ 2,99	R\$ 5,72	R\$ 5,20	R\$ 1,79	R\$ 3,93	R\$ 9.812,50
9	CARÁ	3.000	KILO	R\$ -	R\$ 7,70	R\$ 6,80	R\$ 6,99	R\$ 5,37	R\$ 16.117,50
10	CEBOLA	8.000	KILO	R\$ 6,99	R\$ 6,20	R\$ 5,70	R\$ 10,90	R\$ 7,45	R\$ 59.580,00
11	GENOURA	20.000	UND	R\$ 2,99	R\$ 5,83	R\$ 9,90	R\$ 1,29	R\$ 5,00	R\$ 100.050,00
12	COLORAU	2.000	KILO	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 14,60	R\$ 20,00	R\$ 16,15	R\$ 32.300,00



13	CHUCHU	3.000	UND	R\$ 2,99	R\$ 5,60	R\$ 6,40	R\$ 1,49	R\$ 4,12	R\$ 12.360,00
14	COUVE	2.500	KILO	R\$ 2,00	R\$ 4,95	R\$ 4,30	R\$ 3,99	R\$ 3,81	R\$ 9.525,00
15	LARANJA PERA	2.000	KILO	R\$ 2,99	R\$ 5,28	R\$ 4,20	R\$ 1,99	R\$ 3,62	R\$ 7.230,00
16	MAMAO FORMOSA	7.000	KILO	R\$ 10,99	R\$ 6,60	R\$ 5,30	R\$ 6,99	R\$ 7,47	R\$ 52.290,00
17	MAÇA	65.000	KILO	R\$ 10,99	R\$ 9,90	R\$ 7,90	R\$ 5,99	R\$ 8,70	R\$ 565.175,00
18	PIMENTAO VERDE	3.700	KILO	R\$ 4,99	R\$ 7,37	R\$ 8,60	R\$ 4,99	R\$ 6,49	R\$ 24.003,75
19	TOMATE	10.000	KILO	R\$ 5,99	R\$ 8,25	R\$ 9,80	R\$ 2,99	R\$ 6,76	R\$ 67.575,00
20	MELANCIA	22.000	KILO	R\$ 1,99	R\$ 4,62	R\$ 3,90	R\$ 2,99	R\$ 3,38	R\$ 74.250,00
21	ESTIMATIVA DE MERCADO TOTAL DOS ITENS								R\$ 1.778.775,75

Luziânia-go 24 de abril de 2023

CARLOS EDUARDO VIEIRA DE AMORIM
Secretario Executivo
Divisão de Central de Compras e Materiais



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023011011
CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2023-FME**

ANEXO I – APÊNDICE III

CARDÁPIO

VERIFICAR ANEXOS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011011
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023-FME**

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº: ___/2023				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ	
3. ENDEREÇO		4. MUNICIPIO	5. CEP	
6. NOME DO EMPRESÁRIO		7. CPF	8. DDD/FONE	
9. BANCO	10. AGENCIA	11. CONTA CORRENTE	12. Nº DA DAP JURÍDICA	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES - GRUPO FORMAL				
1. NOME	2. CPF	3. DAP	4. AGENCIA	5. CONTA
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. NOME DA ENTIDADE		2. CNPJ	3. MUNICIPIO	



4. ENDEREÇO	5. DDD/FONE
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL	7. CPF

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. Quantid.	5. PREÇO/ UNIDADE	6. VALOR TOTAL	
NOME:						
Nº DAP:					Total Agricultor	R\$
					Total Agricultor	R\$
					Total Agricultor	R\$
					Total Agricultor	R\$
TOTAL DO PROJETO						

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PRÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL POR PRODUTO
			TOTAL DO PROJETO:	

V I- DESCREVER MECANISMOS DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--



VII - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de atuação)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL	FONE/E	
		-MAIL	
		CPF:	

LUZIÂNIA-GO, __ de _____ de 2023.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011011
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023-FME**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A _____ - CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00_/2023, CONFORME EDITAL, ANEXOS E MINUTA DE CONTRATO.

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA/GO, Rua Manoel Carvalho Rezende c/ João Paulo - Quadra A - Centro - LUZIÂNIA - GO – CEP: 72.800-130 - CGC/CNPJ (MF): 32.531.313/0001-62, representada neste ato pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, a Sra. _____, agente político, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de CONTRATADA e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____/, representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, com fulcro nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resoluções CD/FNDE Nº 38/2009 e 25/2012, e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, de acordo com o proposto no Chamamento Público nº _____/2023, constante do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, obriga-se a entregar à PREFEITURA, os gêneros alimentícios (diversos) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar descritos nos itens nºs: ____ do anexo I do edital de Chamamento Público nº 00_/2023, destinados à elaboração da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme o referido edital e seus respectivos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) conforme Resolução nº 25/12, por Declaração Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a entregar os gêneros alimentícios a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Compra emitida pela Unidade Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco) a critério da CONTRATANTE de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o disposto no item ___ e respectivos subitens do edital de chamamento público nº 00_/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____, __ (_____ reais e _____ centavos), devendo o pagamento ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pelo Departamento de Merenda Escolar conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total



CLÁUSULA SÉTIMA - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação nº _____ – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – Dotação Compactada de nº _____ – Natureza da Despesa – _____ e _____ – Manutenção do Ensino Fundamental – Dotação Compactada de nº _____ – Natureza da Despesa – _____ – Material de Consumo, autorizada pela Lei nº _____ de _____ de janeiro de 2023.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo quarto da cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO – A CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento contratual, bem como na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar àquela as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- I-** advertência;
- II-** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III-** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;



IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a contratada que:

- I-** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Chamamento;
- II** - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III-** comportar-se de modo inidôneo;
- IV** - fizer declaração falsa;
- V-** cometer fraude fiscal;
- VI** - falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo do Gestor _____, Matrícula nº _____, mediante nomeação da servidora designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, conforme portaria nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº ____/2023, pela Resolução CD/FNDE nº038/2009 e 25/2012, pela Lei nº11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, na forma admitida em lei, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Cidade Ocidental/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

Estando certas e ajustadas, as partes, por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo designadas.

LUZIÂNIA/GO, __ de _____ de 2023.

Secretário Municipal de Educação

Contratado(a)

Testemunhas:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023011011
CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2023-FME**

ANEXO IV

LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VERIFICAR ANEXOS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023011011
CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2023-FME**

ANEXO V – PER CAPITAS

VERIFICAR ANEXOS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023011011
CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2023-FME**

ANEXO VI

PLANILHA DE ENTREGA POR ESCOLA/MODALIDADE DE ENSINO

VERIFICAR ANEXOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011011
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023-FME

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

A empresa (Eu) _____, inscrita no CNPJ (M.F.) CPF sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que seus **SÓCIOS e/ou PRESIDENTES**, não possuem em qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/2023**.

_____, _____ de _____ de _____.
(local) (dia) (mês) (ano)

(assinatura do representante legal)
(nome do representante legal da empresa proponente)
Carimbo do CNPJ

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) e juntado ao envelope de Habilitação.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023011011
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2023-FME**

A
Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA - GO
A/C Sec. Municipal de Educação

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Objeto: *Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados à elaboração da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme quantitativos e especificações do Anexo I Apêndice I deste edital e demais anexos.*

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO.

Tipo: Menor preço por item.

RECIBO

A empresa, _____, CNPJ n°
_____/_____, Localizada na _____, Cidade:
_____, Telefone para contato n° () _____ - _____ e () _____ - _____, E-mail:
_____, **RETIREI** o

Edital e seus anexos em referência junto ao site www.luziânia.go.gov.br da Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA - GO e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome, CPF e/ou RG e Cargo na empresa

Obs.: este recibo deverá ser remetido à Sec. Municipal de Educação da Prefeitura de LUZIÂNIA – GO, pelo e-mail: cpl.luziânia@gmail.com), para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. Telefone para Contato n° (61) 99666-8309.